

Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior***(retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto)**(alterado pelas Leis n.ºs 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, e 2/2020, de 31 de março de 2020, e pelos Despachos n.ºs 627/2014, de 14 de janeiro, 10973-D/2014, de 27 de agosto, 7031-B/2015, de 24 de junho, 5404/2017, de 21 de junho, 9138/2020 de 25 de setembro, 7253/2024, de 3 de julho, e 9425/2024, de 19 de agosto)*

Artigo 18.º

Estudante deslocado

- 1 - Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.
- 3 - A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.
- 4 - Para efeitos de atribuição de complemento de alojamento ao abrigo dos artigos seguintes, é ainda considerado estudante deslocado aquele que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja beneficiário de estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias;
 - b) Seja beneficiário de proteção temporária;
 - c) Sendo cidadão de nacionalidade portuguesa, não resida habitualmente em Portugal.